



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10380.008837/97-48
Recurso nº : 110.530
Acórdão nº : 203-08.006

Recorrente : PELÁGIO OLIVEIRA S.A.
Recorrida : DRJ em Fortaleza - CE

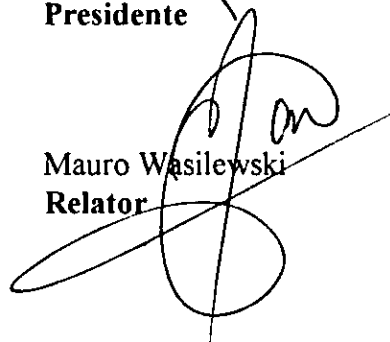
IPI. MULTA. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. INEXIGÊNCIA. Por não ter previsão em lei, é defeso a aplicação de multa aos adquirentes de mercadorias que não comunicarem aos respectivos remetentes erros na classificação fiscal. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **PELÁGIO OLIVEIRA S.A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martinez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva.
lao/ovrs/mb



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

27
2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10380.008837/97-48

Recurso nº : 110.530

Acórdão nº : 203-08.006

Recorrente : PELÁGIO OLIVEIRA S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de cobrança de crédito tributário - Notificação de Lançamento - de "multa regulamentar" mantido pela DRJ em Fortaleza - CE, que ementou sua decisão da seguinte forma (fl. 39):

"EMENTA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Falta de Cumprimento de Obrigação Acessória pelos Adquirentes

A falta de comunicação das irregularidades descritas no art. 173 do RIPI/82, sujeita o adquirente às mesmas penas cominadas ao industrial ou remetentes das mercadorias, pela falta apurada.

LANÇAMENTOS PROCEDENTE, EM PARTE".

Em seu recurso, a contribuinte requer a realização de perícia, o sobrestamento do processo, e diz que houve a comunicação à fornecedora.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10380.008837/97-48

Recurso nº : 110.530

Acórdão nº : 203-08.006

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

De há muito está pacificado neste Egrégio Colegiado que a multa do art. 368 do RIPI, relativa a descumprimento, pelos adquirentes, da regra do art. 173 do mesmo Regulamento, não mais se aplica, em virtude de a mesma não ter previsão em Lei.

Diante do exposto, conheço do Recurso e dou-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002

MAURO WASILEWSKI